

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

INDICAÇÃO Nº 146/2023

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, a criação de Programa "Lei Maria da Penha nas Escolas", que dispõe sobre a instituição do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha e mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, nas unidades escolares do Município de Porto Ferreira.

Justificativa:

O Projeto "Lei Maria da Penha nas Escolas" é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas de Porto Ferreira, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica. O referido Projeto nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. O projeto em questão visa a sensibilização para os profissionais da educação, palestras nas escolas para os estudantes e distribuição de material informativo sobre a Lei Maria da Penha e seus impactos na vida das mulheres, das famílias e da sociedade. A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, tornálos cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Na oportunidade enviamos em anexo Minuta para a criação do Projeto acima mencionado.

PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha e mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, criando o Programa "Lei Maria da Penha nas Escolas", nas unidades escolares do município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, bem como mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, nas unidades escolares do município de Porto Ferreira -SP por meio do Programa "Lei Maria da Penha nas Escolas".

Art. 2º O Programa "Lei Maria da Penha nas Escolas" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do Município;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 4º O Projeto "Direitos na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Syrio Ignátios, 10 de fevereiro de 2023.

> Priseka Franço de Oliveira Vereadora

> > CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINARIA

REALIZADA EM:

DESPACHO !

OFICIAR

SIDENTE

SECRETÁRIO

perso